

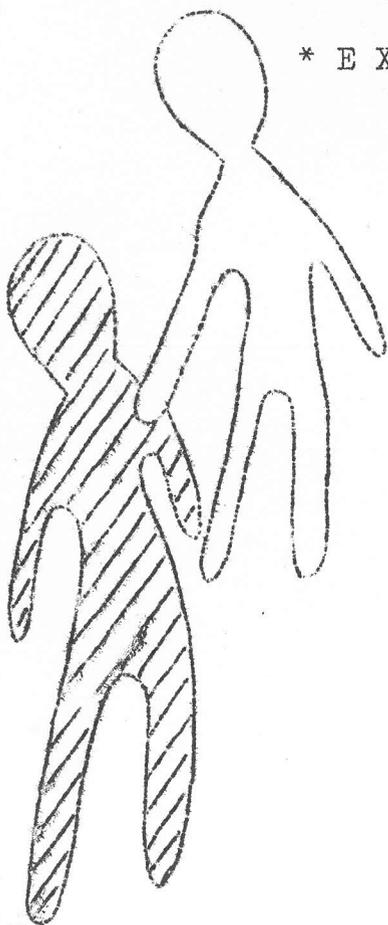
ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

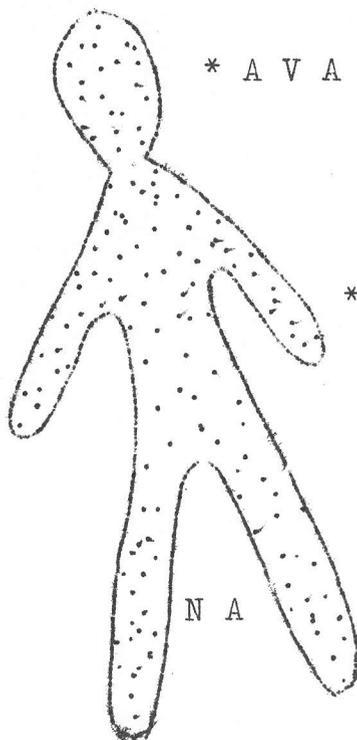
ESCOLA

COMUNIDADE

* EXPERIÊNCIA



* AVALIAÇÃO



* IMPLANTAÇÃO

NA

GUANABARA

1969

ESCOLA-COMUNIDADE

Os papéis que a criança e o adolescente desempenham na sociedade variam intensamente, e de cada um se exigem diferentes atitudes em cada grupo de que participe.

Outrora apenas filho de uma família, hoje ele é membro do grupo familiar, é aluno na escola, é vizinho entre os moradores da rua, é integrante da equipe esportiva do clube local, é um comprador na fila diante da casa de comércio, é um dos que se reúnem para assistir à televisão.

Em decorrência, pode a criança ou o adolescente desfrutar de um conceito em um grupo e outro diametralmente oposto nos demais.

Cada grupo, reclamando da criança um determinado comportamento, estaria na obrigação, antes de julgá-la, de oferecer-lhe condições de adotar um comportamento positivo. Importa dizer que grupo algum - o do comércio, o da recreação, o da vizinhança, o da escola, o da família - deve eximir-se desta responsabilidade básica e fundamental de educar a criança.

Surge assim a necessidade de evoluir do trabalho solitário para a ação solidária. E é o reconhecimento desta necessidade a principal característica de nossa época.

OBJETIVOS

A Escola deverá ser o grande centro da ação educativa da comunidade.

Isto lhe devolverá o prestígio desgastado por um trabalho que não tem estado em correspondência com o vertiginoso crescimento dos meios de comunicação de massas. Os progressos da Ciência e da Tecnologia têm propiciado o desenvolvimento de uma educação sistemática que põe em risco a posição hegemônica de que, até há pouco desfrutou a escola no processo educacional.

A Escola deve começar por "derrubar" os muros que a mantêm isolada, pois não lhe é dado ignorar os problemas e as aspirações da comunidade em que vi vem seus educandos.

Identificando-os, sentindo-os, vivendo-os, ela oferecerá ao aluno condições de compreender sua posi ção, seus direitos e suas responsabilidades no meio social. A interação Escola-Comunidade propiciará à primeira, condições plenas de conquista dos objetivos educacionais e à segunda, inegável - enriquecimento pelas oportunidades que lhe serão abertas de participação consciente no mais importante dos trabalhos que nela se desenvolvem.

ESTADO DA GUANABARA

PORTARIA "E"/SED Nº 11 DE 10 DE JUNHO DE 1969.

CRIA AS ESCOLAS-COMUNIDADE NA REDE OFICIAL DE ENSINO E DETERMINA OS PROCEDIMENTOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO que a Escola não pode ignorar os problemas e as aspirações da comunidade onde vivem seus educandos;

CONSIDERANDO que, hoje, mais do que nunca, impõe-se que a Escola seja eficaz instrumento através do qual o aluno encontre meios de situar-se, convenientemente, na comunidade;

CONSIDERANDO que a interação Escola-Comunidade propicia à primeira condições plenas de conquista dos objetivos educacionais e à segunda inegável enriquecimento pelas oportunidades que lhe são abertas de participação consciente no mais importante dos trabalhos que nela se desenvolvem;

CONSIDERANDO, finalmente os excelentes resultados obtidos com a experiência "Escola-Comunidade" levada a efeito na Unidade Integrada José Veríssimo;

R E S O L V E:

- 1 - Criar na Rede Oficial de Estabelecimentos de Ensino Médio, a Escola-Comunidade;
- 2 - Transformar, em consequência, em Escolas-Comunidade os seguintes estabelecimentos;
 - 1 - U.I. José Veríssimo
 - 2 - U.I. Alencastro Guimarães
 - 3 - U.I. Martin Luther King
 - 4 - U.I. Lourenço Filho
 - 5 - Colégio Estadual Visconde de Cairú
 - 6 - Colégio Estadual Prefeito Mendes de Moraes
 - 7 - Escola Normal Carmela Dutra
 - 8 - Escola Normal Heitor Lira
 - 9 - Ginásio Estadual São João de Brito
 - 10 - Colégio Estadual Ernani Cardoso

- 3 - Determinar que, no prazo de 30 dias, os Diretores dos Estabelecimentos citados formem o Conselho da Escola-Comunidade, que será assim constituído:
- I - Diretores de Todos os Cursos que funcionem no Estabelecimento.
 - II - Representantes do Corpo Docente - um da Escola - Primária, um do Ensino Médio e um do Curso Supletivo, se houver.
 - III - Representantes do Corpo Discente - atendendo à mesma representação.
 - IV - Representante do CPP.
 - V - Representante da Administração Regional
 - VI - Representante das Entidades Religiosas
 - VII - Representante das Agremiações Sociais ou Desportivas
 - VIII - Representante das Associações da Ação Comunitária (Rotary, Lions etc.)
 - IX - Representante do Comércio
 - X - Representante da Indústria
- 3.1 - Quando se tratar, de Unidade Integrada e Escola Normal, o Presidente do Conselho será sempre o Diretor Geral.
- 3.2 - No caso de haver diferentes cursos no estabelecimento, o Presidente será, de início, o Diretor de Ensino Médio, havendo, depois, um rodízio anual entre os demais Diretores.
- 3.3 - O Vice-Presidente será eleito pelo Conselho dentre os representantes da Comunidade.
- 3.4 - A escolha do representante do Corpo Discente recairá, na área da Educação Primária, no Presidente, eleito do Centro Cívico Escolar.
- 3.5 - A escolha do representante do Corpo Discente recairá, na área da Educação Média, no Presidente eleito do Grêmio.
- 3.6 - O representante do Curso Supletivo será eleito pelos alunos, em assembléia, dentre candidatos cuja atitude escolar esteja em consonância com a responsabilidade do trabalho a ser desenvolvido.
- 3.7 - O representante do CPP será o seu Presidente.

- 4 - Para êste fim deverão ser tomadas pelo Diretor Geral das Unidades Integradas e pelo Diretor do Ensino Médio, quando o estabelecimento reunir diferentes cursos, as seguintes providências:
 - 4.1 - Esclarecer pais, professores e alunos do estabelecimento sobre os objetivos do trabalho.
 - 4.2 - Promover a unificação dos Círculos de Pais e Professores nas Unidades Integradas e nos estabelecimentos em que funcionem cursos primário e médio, atendendo ao que dispõe a Portaria que regula a matéria.
 - 4.3 - Motivar a comunidade por meio de reuniões, publicidade e divulgação dos objetivos da escola.
 - 4.4 - Realizar, com a ajuda dos integrantes do CPP único, pesquisas na comunidade buscando descobrir pessoas interessadas em participar do Conselho.
 - 4.5 - Promover a seleção dos candidatos ao Conselho, levando em conta a natureza de suas atividades na comunidade e os objetivos e as exigências do trabalho a ser realizado.
 - 4.6 - Convidar, por indicação da Diretoria do CPP único, os integrantes do Conselho.
 - 4.7 - Marcar ouvida a Secretaria de Educação e Cultura, a data da posse do Conselho da Escola-Comunidade.
- 5 - Empossado o Conselho, deverá êste, após eleger o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro, traçar um plano de realizações que atenda, simultaneamente, à Escola e à Comunidade, de tal modo que os benefícios do trabalho comum possam alcançar a uma e à outra.
 - 5.1 - No que tange à Escola, no sentido global - a assistência ao aluno, condições do prédio e das instalações, atividades didáticas e recreativas, material escolar - o Conselho da Escola-Comunidade atuará, visando a complementar a ação da Secretaria de Educação e Cultura e do CPP, no aprimoramento do processo educacional.

5.2 - Quanto à Comunidade, o Conselho desenvolverá trabalho paralelo ao primeiro, facultando a esta a sede do estabelecimento, oferecendo atividades, promovendo realizações que busquem transformar, verdadeiramente, a escola em centro dinâmico e atuante da comunidade.

ass. GONZAGA DA GAMA FILHO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Estabelece os procedimentos para a unificação dos Círculos de Pais e Professôres das Escolas Comunidade

Considerando o que dispõe a Portaria E/SED nº 11 de 10 de junho de 1969, que cria a Escola-Comunidade na Rêde Oficial de Ensino do Estado da Guanabara e, em especial, o que estabelece o subitem 4.2 da mesma Portaria.

O Secretário de Educação e Cultura resolve baixar instruções para unificação dos Círculos de Pais e Professôres das Escolas Comunidade determinando:

1. O trabalho do CPP único da Escola-Comunidade será desenvolvido com os mesmos objetivos estabelecidos pelas Portarias "N" SED nº 46 de 25.11.1966 e "N" nº 38/SED, de 31 de dezembro de 1964, através de:

1.1 - Assembléia Geral

1.2 - Diretoria

2. Da Assembléia Geral participarão todos os pais ou responsáveis pelos alunos e os professôres de cada curso que funcione no estabelecimento.

2.1.- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano (uma para eleição da Diretoria e outra, para a posse da mesma) e, extraordinariamente, sempre que convocada.

2.2 - Caberá ao Diretor Geral da Unidade Integrada ou ao Diretor de Ensino Médio (ou ao seu substituto legal), quando no estabelecimento houver vários cursos, convocar a Assembléia, presidir e coordenar os seus trabalhos.

2.3 - À Assembléia Geral compete indicar até três chapas para o preenchimento dos cargos que constituirão a Diretoria.

2.4 - Aos participantes é facultado o direito de tomar parte nos debates na Assembléia, o de votar, o de ser votado e o de apresentar propostas e sugestões relacionadas com os objetivos e interesses do CPP.

2.5 - As propostas serão encaminhadas pelo Presidente à Diretoria.

3. A Diretoria será composta de seis membros eleitos anualmente para os seguintes cargos:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

3.1 - As atribuições de cada integrante da Diretoria obedecem ao estabelecido na Portaria "N" nº 46/SED de 25.11.1966;

3.2 - Os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Tesoureiro serão exercidos por pais ou responsáveis pelos alunos;

3.3 - Os demais cargos serão preenchidos por professores representantes de cada curso existente no estabelecimento, os quais terão também, a incumbência de representar o Corpo Docente no Conselho da Escola-Comunidade;

3.4 - O Presidente da Diretoria será o representante do CPP no Conselho da Escola-Comunidade ;

3.5 - À Diretoria compete, além das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 46/SED de 25.11.966:

3.5.1 - Colaborar com o Conselho da Escola-Comunidade;

3.5.2 - Estudar as propostas, sugestões ou indicações apresentadas pelo Presidente da Assembléia Geral e deliberar, se for o caso, sobre o seu encaminhamento ao Conselho da Escola-Comunidade.

4 - A Diretoria contará com um Grupo de Assessoramento composto por um pai ou responsável por aluno e um professor de cada série dos cursos que funcionem no estabelecimento:

4.1 - Os professores serão indicados pelos seus respectivos Diretores;

4.2 - Os pais representantes de turma elegerão, entre si, o representante de cada série;

4.3 - Compete ao Grupo:

4.3.1 - Prestar todo o auxílio de que a Diretoria necessite no sentido de mantê-la sempre informada sobre as ocorrências relativas à vida da escola;

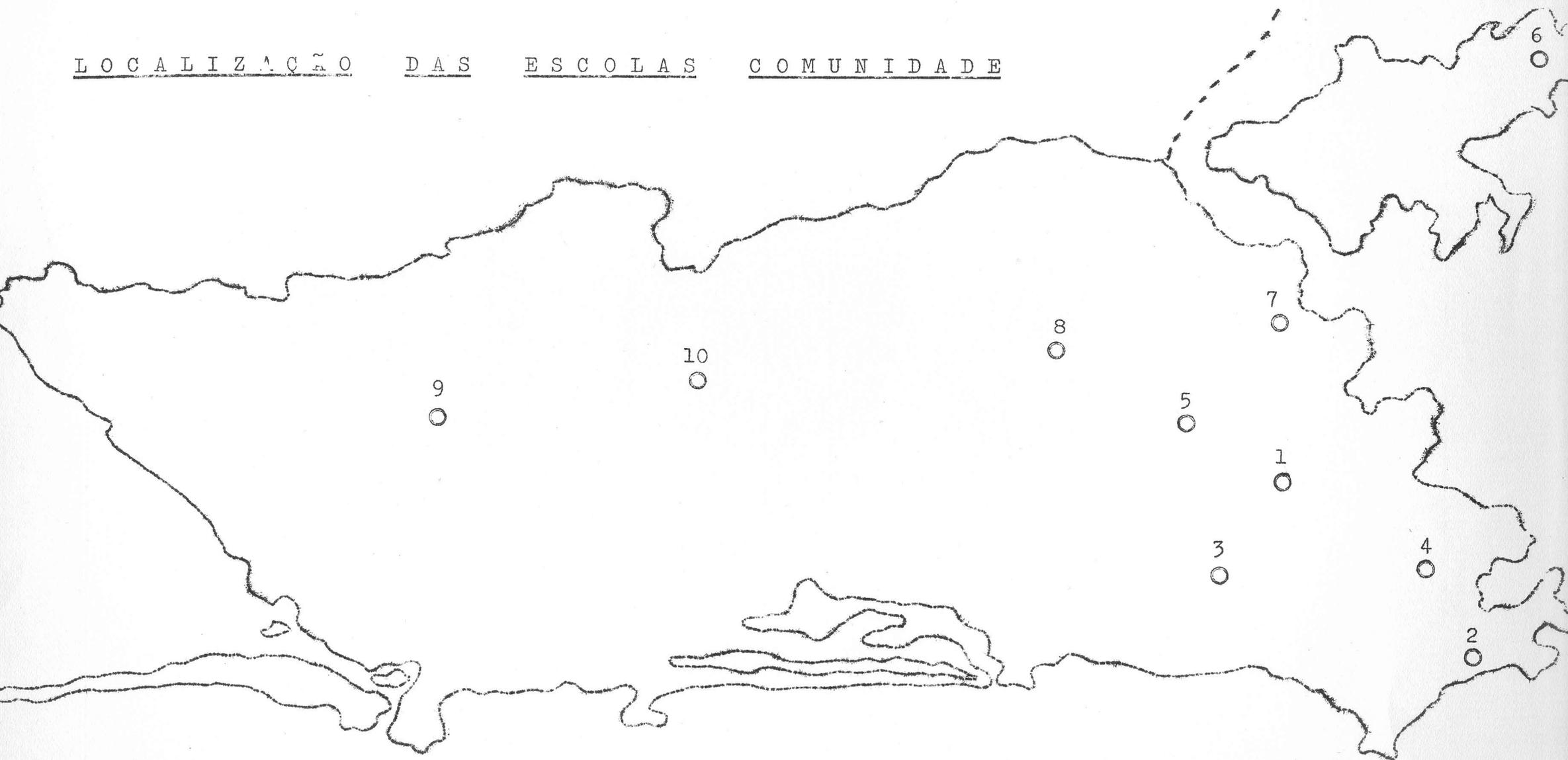
4.3.2 - Transmitir à Diretoria do CPP as sugestões e propostas dos pais e professores;

4.3.3 - Dar conhecimento aos professores e aos pais representantes de turma das decisões tomadas pela Diretoria de modo a que haja perfeita interação entre os pais, os professores e o CPP

ass. GONZAGA DA GAMA FILHO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS COMUNIDADE



C.E. JOSÉ VERÍSSIMO
C.E. SENADOR ALENCASTRO GUIMARÃES
C.E. LOURENÇO FILHO
C.E. MARTIN LUTHER KING
C.E. VISCONDE DE CAIRU

-ROCHA
-COPACABANA
-TIJUCA
-PRAÇA DA BANDEIRA
-MEIER

6- C.E. PREFEITO MENDES DE MORAES
7- E.N. HEITOR LIRA
8- E.N. CARMELA DUTRA
9- G.E. SÃO JOÃO DE BRITO
10- C.E. ERNANI CARDOSO

-ILHA DO GOVERNADOR
-PENHA
-MADUREIRA
-CAMPO GRANDE
-BANGU